Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

> **Diretor Superintendente: Oscar Gilberto Escher** End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407 Porto Alegre/RS - 90030-020

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 84, DE 03 DE JULHO DE 2013.

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão desta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN:

Considerando a Lei No. 11.127 de 09 de Fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e da outras providências;

Considerando o Decreto No. 39.185 de 28 de Dezembro de 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, no âmbito das regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e da outras providências;

Resolve definir e estabelecer critérios administrativos e operacionais a serem adotados para a realização de serviço de fretamento contínuo e eventual mediante autorização da METROPLAN: Art. 1º - Considera-se para fins desta Resolução:

I. Fretamento Contínuo: Serviço de transporte coletivo especial, com preço pré-estabelecido e emissão de nota fiscal (ou fatura) semanal ou mensal, prestado a pessoa jurídica ou grupo de pessoas físicas pré-identificadas, mediante contrato escrito firmado entre o transportador (denominado CONTRATADO) e o Contratante Único (denominado CONTRATANTE), por autorização, com quantidade de viagens pré-estabelecidas, em itinerário pré-estabelecido, contendo embarque no(s) município(s) de origem e desembarque no município de destino, para deslocamento de grupo restrito de pessoas, em circuito fechado, mediante emissão da respectiva "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual" que terá vigência máxima de 12 (doze) meses;

II. Fretamento Eventual: Serviço prestado a pessoa jurídica ou grupo de pessoas físicas pré-identificadas, mediante contrato escrito firmado entre o transportador (denominado CONTRATADO) e o Contratante Único (denominado CONTRATANTE), em circuito fechado, com emissão de nota fiscal e lista de passageiros transportados, com prévia Autorização para Viagens Especiais de Fretamento da METROPLAN, a ser concedida por viagem;

III. Contratante Único: Pessoa jurídica (ou grupo de pessoas físicas no caso de estudantes, atletas ou pessoas com vínculo empregatício comum) tomadora dos serviços de fretamento contínuo ou eventual, em favor de seus funcionários ou alunos;

IV. Transportador: Pessoa jurídica, contratada diretamente pelo contratante único para realização dos serviços de fretamento contínuo ou eventual;

V. Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual: Documento autorizativo expedido pela METROPLAN, por prazo limitado a 12 (doze) meses, ou viagem específica para prestação de serviços de transporte, sendo caracterizado como documento de porte obrigatório, em via original, no veículo autorizado;

VI. Poder Concedente: o Estado, por intermédio da METROPLAN;

VII. Itinerário: Percurso a ser utilizado na execução do serviço, com os nomes dos municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre ou das aglomerações urbanas do interior do Estado do Rio Grande do Sul, criadas por lei:

VIII. Circuito Fechado: Serviço prestado em horário e itinerário pré-estabelecidos, com origem e destino declarados em contrato e na "Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual" expedida.

Art. 2º - Os documentos necessários à solicitação de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo, que deverão ser apresentados em via original e cópia simples ou cópia autenticada em cartório, são os seguintes:

§ 1º - Para transporte contratado por empresas públicas ou privadas, em favor de funcionários:

Requerimento On-line solicitando as Autorizações;

II. Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, conforme regulamentado pela METROPLAN, vigente, em duas vias, para homologação por esta Fundação;

III. Comprovante de recolhimento de taxa de homologação de laudo de vistoria;

IV. Comprovante de recolhimento de taxa de autorização para viagens especiais;

V. Contrato escrito do serviço, em vigência e com reconhecimento de firma do representante legal da pessoa jurídica, celebrado entre a empresa contratante e o transportador, denominado Contratado;

VI. Lista de passageiros, em duas vias, carimbadas e assinadas pela empresa contratante, com identificação de seus funcionários pelo nome, acrescido de RG, CPF ou matrícula funcional. Tal lista deverá conter ainda a identificação do veículo a que está vinculada, apontando expressamente suas placas. Uma das vias da lista deverá ser homologada pela METROPLAN e deverá ser portada em via original no veículo autorizado para realização do transporte, permanecendo a outra via junto a METROPLAN;

VII. Horários e itinerários a serem efetuados conforme previsto no contrato do serviço, identificando os municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre ou das aglomerações urbanas do interior do Estado do Rio Grande do Sul (fica dispensada a apresentação deste documento, quando os horários e itinerários estiverem devidamente descritos no contrato de serviço);

VIII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (da empresa Contratada); IX. Contrato Social da Empresa (da empresa Contratada);

X. Carteira de Identidade dos Sócios (da empresa Contratada);

XI. Apólice de Seguro, por veículo, com os valores mínimos conforme a seguir e, comprovante de pagamento da primeira parcela ou de quitação:

(1) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada;

(2) Responsabilidade Civil (RC), considerando 46.000 UPF-RS por veículo;

(3) Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS por poltrona ofertada;

(4) Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor;

(5) Bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), com valores estipulados pelo Governo Federal;

XII. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV dos veículos (somente serão aceitos veículos que estiverem em nome da empresa contratada) constando como categoria a identificação "Aluguel", como espécie/tipo, a identificação de veículo de transporte coletivo (Ônibus/Microônibus) e capacidade superior a 9 lugares;

XIII. Certidão Conjunta de Débitos Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união (da empresa Contratada);

XIV. Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (da empresa Contratada);

XV. Certificado de Regularidade do FGTS (da empresa Contratada);

XVI. Certidão Geral de Débitos Tributários Municipal (da empresa Contratada);

XVII. Alvará de Licenciamento de Atividades - Municipal - (da empresa Contratada);

XVIII. Certidão Negativa do ICMS (da empresa Contratada):

XIX. Inscrição Estadual, com CNAE fiscal de "Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional" - CNAE Nº. 4929-9/02 - (da empresa Contratada);

XX. Certidão negativa de débito expedida pelos sindicatos das categorias patronal e dos trabalhadores do transporte rodoviário de passageiros, com base territorial reconhecida para a área da sede da empresa:

§ 2º - Para transporte estudantes, atletas, professores e pessoal administrativo de escolas, universidades ou complexos esportivos:

Requerimento On-line solicitando as Autorizações;

II. Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, conforme regulamentado pela METROPLAN, vigente, em duas vias, para homologação por esta Fundação;

III. Comprovante de recolhimento de taxa de homologação de laudo de vistoria;

IV. Comprovante de recolhimento de taxa de autorização para viagens especiais;

V. Contrato escrito do serviço, em vigência, celebrado entre o grupo de pessoas físicas contratantes (cujo nome do representante Pessoa Física, integrante na lista de passageiros ou responsável por menor integrante de tal, que assinará o contrato - deverá estar identificado no contrato e a firma deverá estar reconhecida em cartório) e, o transportador (denominado Contratado);

VI. Lista de passageiros, em duas vias, carimbadas e assinadas pela instituição de ensino ou complexo esportivo, com identificação de seus alunos/atletas pelo nome, acrescido de RG, CPF ou matrícula. Tal lista deverá conter ainda a identificação do veículo a que está vinculada, apontando expressamente suas placas. Uma das vias da lista deverá ser homologada pela METROPLAN e deverá ser portada em via original no veículo autorizado para realização do transporte, permanecendo a outra via junto a METROPLAN. O carimbo e assinatura da instituição de ensino ou complexo esportivo poderá ser substituído por comprovante de matrícula de cada passageiro:

VII. Horários e itinerários a serem efetuados conforme previsto no contrato do serviço, identificando os municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre ou das aglomerações urbanas do interior do Estado do Rio Grande do Sul (Fica dispensada a apresentação deste documento, quando os horários e itinerários estiverem devidamente descritos no contrato de serviço); VIII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (da empresa Contratada);

IX. Contrato Social da Empresa (da empresa Contratada);

X. Carteira de Identidade dos Sócios (da empresa Contratada);

XI. Apólice de Seguro, por veículo, com os valores mínimos conforme a seguir, e comprovante de quitação ou pagamento das parcelas vencidas até a data da solicitação de cadastramento:

a. Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada;

b. Responsabilidade Civil (RC), considerando 46.000 UPF-RS por veículo;

c. Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS por poltrona ofertada:

d. Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor;

e. Bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), com valores estipulados pelo Governo Federal;